



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IPAJM**



**NORMA DE PROCEDIMENTO – IPAJM Nº 026**

<b>Tema:</b>	Emissão da Declaração de Tempo de Contribuição		
<b>Emitente:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES – IPAJM		
<b>Sistema:</b>	Não aplicável		<b>Código:</b> N/A
<b>Versão:</b> 1	<b>Aprovação:</b> Portaria nº 034-R/2018	<b>Vigência:</b>	11/10/2018

## **1. OBJETIVOS**

- 1.1 Definir os procedimentos aplicáveis à emissão da Declaração de Tempo de Contribuição no ES-PREVIDÊNCIA.

## **2. ABRANGÊNCIA**

- 2.1 Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar;
- 2.2 Poderes Legislativo e Judiciário;
- 2.3 Defensoria Pública (DPES), Ministério Público (MPES) e Tribunal de Contas (TCEES).

## **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1 Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- 3.2 Lei Complementar n. 46, de 31 de janeiro de 1994;
- 3.3 Lei complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e suas alterações;
- 3.4 Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985;
- 3.5 Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014;
- 3.6 Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- 3.7 Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- 3.8 Emenda Constitucional nº 41, de 30 de dezembro de 2003;
- 3.9 Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;
- 3.10 Portaria nº 116-R, de 08 de novembro de 2012;
- 3.11 Portaria nº 28-R, de 16 de abril de 2014;
- 3.12 Portaria nº 75-R, de 22 de setembro de 2014;
- 3.13 Portaria nº 10-R, de 03 de dezembro de 2015;
- 3.14 Súmula Vinculante STF nº 33, de 09 de abril de 2014.



---

---

#### 4. DEFINIÇÕES

---

---

- 4.1 **Declaração de Tempo de Contribuição (DTC)** - documento expedido para efeito de aposentadoria e abono de permanência no qual consta o tempo de contribuição, bem como regra de aposentadoria preenchida;
- 4.2 **Abono de Permanência** - reembolso da contribuição previdenciária devido ao servidor público em regime contratual estatutário que esteja em condição de se aposentar, mas que opta por continuar em atividade.
- 4.3 **Tempo de Contribuição** - é aquele prestado data a data até o desligamento da atividade em uma Previdência Social - seja do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) - sendo que em relação aos períodos trabalhados pode haver descontos como suspensão e falta.
- 4.4 **Extrato de Tempo de Contribuição** - demonstrativo do tempo de contribuição do servidor no qual consta todas as regras de aposentadoria a que o mesmo tenha direito e previsões de regras a serem preenchidas.
- 4.5 **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)** - documento único e necessário exigido para reconhecer o tempo de atividade especial – insalubridade ou periculosidade – exercido por todos os profissionais que atuam no ambiente de trabalho.
- 4.6 **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** - documento que possui o histórico laboral e outras informações como dados administrativos, registros ambientais, resultado de monitoração biológica de todo o período laboral do servidor, cujo objetivo principal é fornecer informações sobre as condições ambientais de trabalho e também servir como prova no requerimento de aposentadoria especial.

---

---

#### 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

---

---

- 5.1 Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER)  
5.2 Autarquias e demais poderes  
5.3 Protocolo do IPAJM  
5.4 Subgerência de Cadastro e Tempo de Contribuição (SCT)  
5.5 Gerência de Perícia Médica Social (GPMS)  
5.6 Subgerência de Arrecadação (SAR)



---

---

## **6. PROCEDIMENTOS**

---

---

### **Emissão da Declaração de Tempo de Contribuição**

O requerimento de DTC para os servidores da Administração Direta é realizado na Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, e para os servidores das Autarquias e demais Poderes no órgão de origem, sendo anexado ao processo de vida funcional do mesmo e posteriormente encaminhado ao IPAJM. Com a chegada do processo no setor de Protocolo do Instituto, observam-se as seguintes etapas:

#### **T01. Conferir documentação**

Verificação dos documentos exigidos no Anexo I, da Portaria nº 10-R.

#### **T02. Encaminhar processo ao órgão de origem**

Caso o processo não esteja nos moldes da legislação citada, o processo é encaminhado ao órgão de origem para providenciar os documentos necessários. Do retorno do processo, faz-se nova verificação dos documentos conforme etapa T01.

#### **T03. Abrir processo administrativo no SISPREV.**

Caso o processo esteja em conformidade, o setor de Protocolo realiza a abertura do processo administrativo no SISPREV. Em seguida, é feita a tramitação do processo de vida funcional à SCT.

#### **T04. Realizar triagem do processo**

Verificação dos seguintes pontos:

- Existência de averbações e respectivas Certidões de Tempo de Contribuição nos moldes da legislação em vigor;
- Se os documentos pessoais estão legíveis e atualizados;
- Se consta no processo ficha funcional do período referente à vida funcional do servidor;
- Informações de pagamento para fins de comprovação da frequência do servidor;
- Se o servidor requereu a DTC para aposentadoria especial (encaminhamento GPMS – análise do PPP e LTCAT);
- Se o servidor pertencer às autarquias ou a outros poderes (encaminhamento à SAR – verificação de débito de contribuição previdenciária).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IPAJM**



T05. Encaminhar processo ao órgão de origem

Caso verifique a ausência de certidões, ou mesmo a necessidade de atualização de documentos, o processo é encaminhado ao órgão para atendimento do solicitado. Do retorno do processo, faz-se nova triagem do processo conforme etapa T04.

T06. Analisar o PPP e o LTCAT

Quando na triagem é verificado que se trata de DTC para aposentadoria especial, o processo é tramitado à GPMS para análise do PPP e LTCAT, sendo emitida a Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, conforme o anexo III da Portaria nº 116-R.

T07. Verificar débito de contribuição previdenciária

Quando na triagem é verificado que o servidor é pertencente às autarquias ou a outros poderes, o processo será encaminhado à SAR para verificação de débito de contribuição previdenciária.

SB01 – Analisar requerimento de DTC

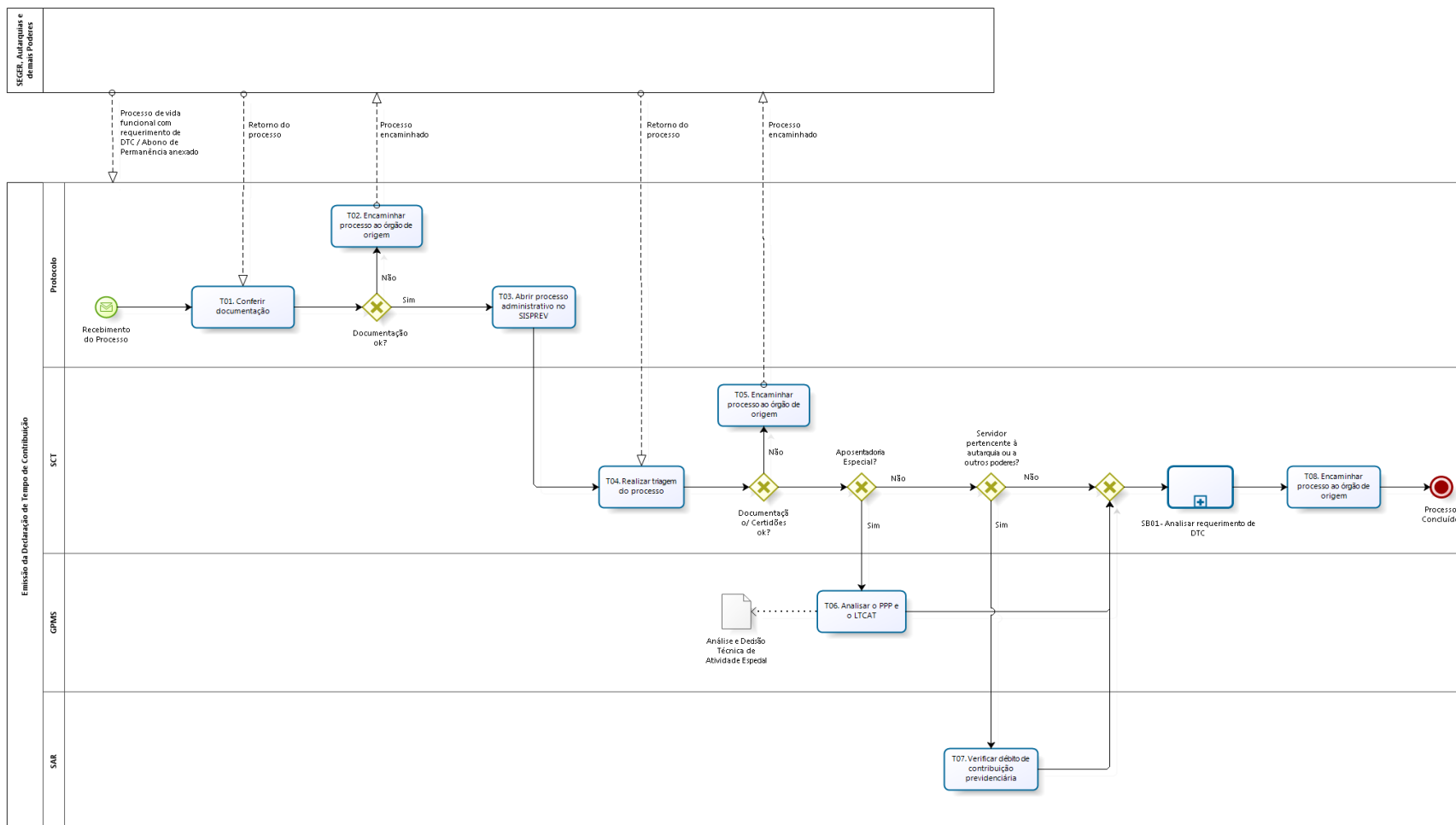
Análise do Tempo de Contribuição do servidor para possível emissão da DTC.

T08. Encaminhar processo ao órgão de origem

Após a análise da DTC, o processo é encaminhado ao órgão de origem do servidor para ciência do indeferimento ou para a entrega da DTC caso o mesmo tenha preenchido requisitos de aposentadoria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
IPAJM





### **SB01 – Analisar requerimento de DTC**

#### **T01. Comparar processo físico com sistemas**

O início da análise da DTC consiste na verificação/comparação entre as informações constantes do processo físico e sistemas SISPREV e SIARHES, caso haja divergência de informações o processo é devolvido ao Órgão de origem para saná-la.

#### **T02. Averbar Tempo de Contribuição**

Ocorre quando verificada a necessidade de averbação de tempo de contribuição do servidor.

#### **T03. Emitir Extrato de Tempo de Contribuição**

Com todas as informações e documentos necessários verificados, o próximo passo consiste na emissão do Extrato de Tempo de Contribuição.

#### **T04. Emitir DTC**

Verificado no Extrato de Tempo de Contribuição que o servidor implementa requisitos de aposentadoria, emite-se a DTC na regra de aposentadoria mais vantajosa para o servidor.

#### **T05. Confeccionar despacho de indeferimento**

Verificado no Extrato de Tempo de Contribuição que o servidor não implementa requisitos de aposentadoria, é confeccionado um despacho com intuito de informar ao servidor o motivo do indeferimento do seu pleito.

#### **T06. Realizar conferência**

Conferência do Extrato de Tempo de Contribuição do servidor que ainda não preenche requisitos para nenhuma regra de aposentadoria.

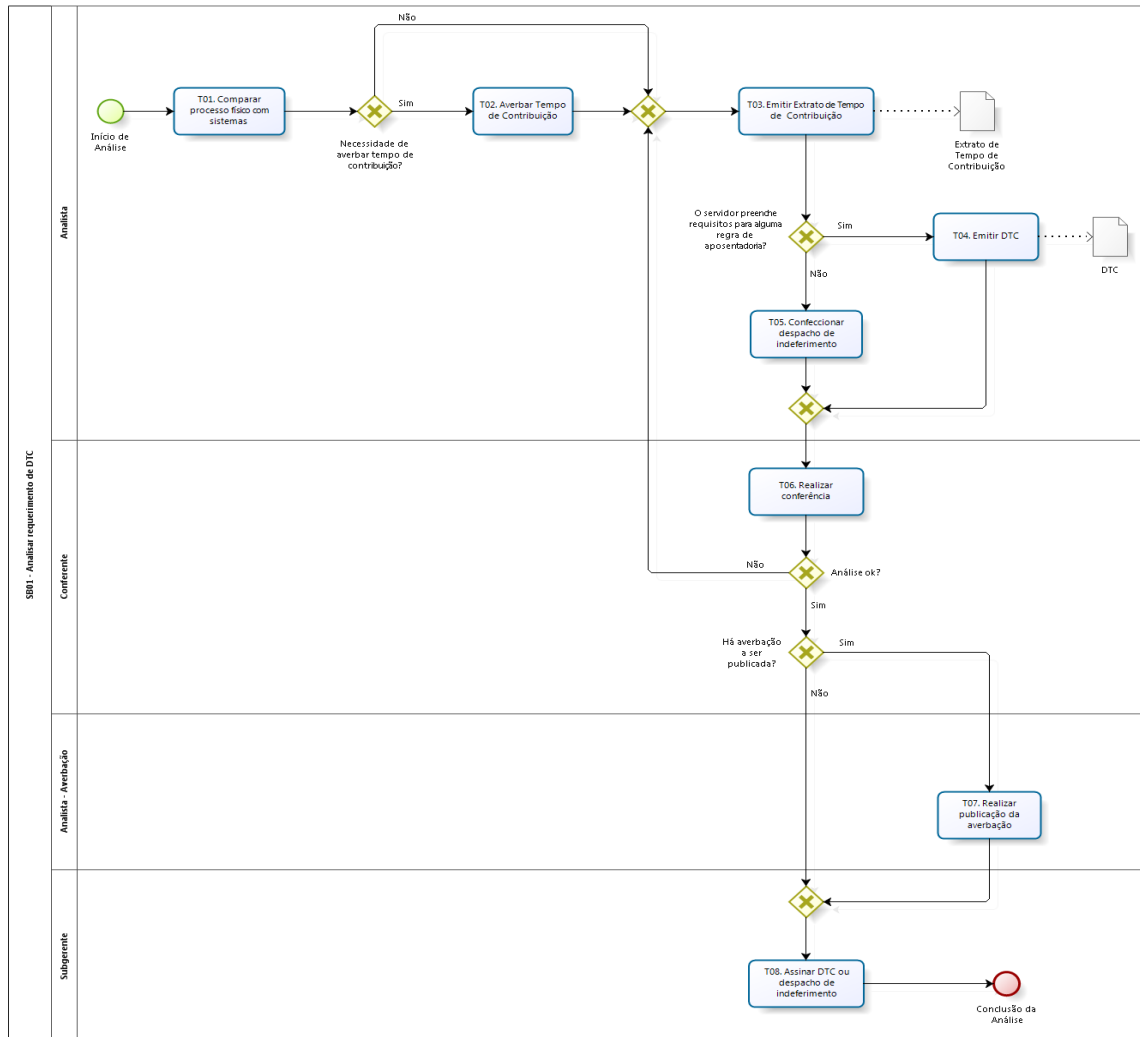
Conferência do Extrato de Tempo de Contribuição e da DTC do servidor que implementa requisitos para determinada regra de aposentadoria.

#### **T07. Realizar publicação da averbação**

Caso na conferência verifica-se que houve averbação de tempo de contribuição oriundo do Regime Geral Previdência ou de outro Regime Próprio de Previdência, o processo é encaminhado ao analista responsável pela publicação da (s) averbação (ões).

#### **T08. Assinar DTC ou despacho de indeferimento**

Assinatura da DTC ou do despacho de indeferimento pelo subgerente do setor.



## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 As tramitações de processo entre os setores do IPAJM ocorrem via sistemas SEP e SISPREV.
- 7.2 Os encaminhamentos de processo para fora do IPAJM ocorrem via sistema SEP, sendo realizado pelo Protocolo do Instituto. Conseqüentemente, o retorno de processos ao IPAJM é recebido pelo Protocolo e posteriormente tramitado via sistemas SEP e SISPREV ao setor de destino.
- 7.3 Em situações especiais as quais a SCT verifica a necessidade de maior embasamento legal para análise do processo, o mesmo é encaminhado à GBA ou à DT para esclarecer os questionamentos suscitados. Caso a GBA ou DT entendam que o questionamento carece de um posicionamento do jurídico, o processo é encaminhado à GJP.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IPAJM**



7.4 Caso no momento da análise da DTC é verificado que o servidor foi ou encontra-se cedido/à disposição de algum órgão sem ônus e sem ressarcimento, o processo é encaminhado à SAR para verificar se houve contribuição do período.

---

---

## **8. ANEXOS**

---

---

8.1 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

8.2 ANEXO II – REGRAS ATUAIS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

---

---

## **9. ASSINATURAS**

---

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO:</b>	
Soraya Guimarães de Paula Analista Previdenciário	Kelli Christina Xavier Subgerente SCT
Elaborado em 27/09/2018	
<b>APROVAÇÃO:</b>	
Liane Mara Santana da Silva Gerente GBA	Mariana do Nascimento G. de Freitas Diretora Técnica
Anckimar Pratissolli Presidente Executivo	Aprovado em 10/10/2018







ANEXO II – REGRAS ATUAIS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**ESPECIAL MAGISTÉRIO - Média e Reajuste mediante edição de lei específica do Estado do Espírito Santo (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, § 5º da CF)**

**Requisitos:**

- 10 anos Serviço Público;
- 5 anos no cargo.

**Homem** – 55 anos Idade + 30 anos de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**Mulher** – 50 anos Idade + 25 anos de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**ESPECIAL MAGISTÉRIO - Integral e Paridade (Art. 6º E.C. 41/2003)**

**Requisitos:**

- Ingresso Serviço Público até 31/12/2003;
- 20 anos Serviço Público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo.

**Homem** – 55 anos Idade + 30 anos de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**Mulher** – 50 anos Idade + 25 anos de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Média e Reajuste mediante edição de lei específica do Estado do Espírito Santo (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF)**

**Requisitos:**

- 10 anos Serviço Público;
- 5 anos no cargo.

**Homem** – 60 anos Idade + 35 anos de tempo de contribuição.

**Mulher** – 55 anos Idade + 30 anos de tempo de contribuição.

**TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Integral e Paridade: (Art. 6º E.C. 41/2003)**

**Requisitos:**

- Ingresso Serviço Público até 31/12/2003;
- 20 anos Serviço Público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo.

**Homem** – 60 anos Idade + 35 anos de tempo de contribuição.

**Mulher** – 55 anos Idade + 30 anos de tempo de contribuição.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IPAJM**



**TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Integral e Paridade: (Art. 3º E.C. 47/2005)**

**Requisitos:**

- **Ingresso Serviço Público até 16/12/1998;**
- **Homem – 35 anos de contribuição;**
- **Mulher – 30 anos de contribuição;**
- **25 anos Serviço Público;**
- **15 anos de carreira;**
- **5 anos no cargo.**

Idade mínima: será resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 35 anos, homem, e 30, mulher.

**ESPECIAL POLICIA CIVIL (Art. 40, § 4º, inciso II da CF, c/c inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 + Lei Complementar Federal nº 144/2014)**

**Integral e Paridade** – para os policiais que ingressaram no serviço público até 30/12/2003.

**Média e Reajuste mediante edição de lei específica do Estado do Espírito Santo** – para os policiais que ingressaram no serviço público após 30/12/2003.

**Homem** – 30 anos de contribuição + 20 anos de atividade policial.

**Mulher** – 25 anos de contribuição + 15 anos de atividade policial.

**ESPECIAL ÁREA INSALUBRE - Média e Reajuste mediante edição de lei específica do Estado do Espírito Santo (Art. 40, § 4º, inciso III da CF c/c Súmula Vinculante n. 33)**

**Requisitos:**

- 25 anos em área insalubre.
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo.

**IDADE – Média, proporcional ao tempo de contribuição e Reajuste mediante edição de lei específica do Estado do Espírito Santo (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF)**

**Requisitos:**

- **10 anos Serviço Público;**
- **5 anos no cargo.**

**Homem** – 65 anos de Idade

**Mulher** – 60 anos de Idade



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IPAJM**



**REGRA DE TRANSIÇÃO - Média e Reajuste mediante edição de lei específica do Estado do Espírito Santo (Art. 2º E.C.41/03)**

**Requisitos:**

- **Ingresso Serviço Público até 16/12/1998;**
- **Homem (Tempo de Contribuição) – 53 anos de idade + 35 anos de tempo de contribuição;**
- **Mulher (Tempo de Contribuição) – 48 anos de idade + 30 anos de tempo de contribuição;**
- **Pedágio de 20% do tempo que em 16 de dezembro de 1998 faltaria para completar os 35 ou 30 anos de contribuição;**
- **5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;**
- **Redução para cada ano antecipado em relação ao limite de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, alínea “a” da Constituição Federal (60 homem e 55 mulher), na proporção de:**
  - a) 3,5%, para os que completaram as condições acima até 31 de dezembro de 2005;
  - b) 5%, para os que completaram as condições acima a partir de 01 de janeiro de 2006.

O professor terá o tempo de serviço exercido até 15/12/1998, acrescido de 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício na função de magistério.

O magistrado ou membro do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 15/12/1998, contado com acréscimo de 17%.